



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATO DE ATER Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER) E GR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER).

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, com sede no Setor SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, CEP 70.040-250, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pela **Sra. LOROANA COUTINHO DE SANTANA**, Presidente Substituta e Diretora Técnica, conforme Art. 20 § 2º do Estatuto Social da Anater e nomeada pelo Decreto de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2023, inscrita no CPF nº [REDACTED], e pelo **Sr. CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**, Diretor Administrativo, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 48-B, de 10 de março de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominados CONTRATANTE, e o(a) **GR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.469.812/0001-31, sediado(a) na Rua Rio Solimões, quadra 16, lote 01, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento/PA, CEP: 68.473-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Sra. Rosali do Socorro Gurgel Rios**, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela(o) [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 21490.000826/2024-50, e em observância às disposições da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater ou normativo que venha a substituí-lo, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma subsidiária, do Contrato de Gestão firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e a Anater, no Código Civil Brasileiro e demais atos normativos aplicáveis à matéria, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Ater decorrente do Edital de Chamada Pública nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir

enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) no âmbito do Programa Bolsa Verde, especificado no Lote nº 04, descrito no Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 03/2024, composto por 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs), conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente contrato, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela CONTRATANTE e que não haja alteração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato segue as regras do Edital, é de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses desde que não ultrapasse o limite de tempo da vigência de Contrato de Gestão da ANATER, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Por parte da CONTRATADA:

3.1.1.1. manifestar expressamente o interesse na prorrogação, por meio de ofício dirigido à CONTRATANTE ou inserido no SGA, fundamentado em razões explícitas, claras e congruentes, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que entenda justificar a prorrogação, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato.

3.1.1.2. prestar regularmente os serviços contratados;

3.1.2. Por parte da CONTRATANTE:

3.1.2.1. juntar relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2.2. juntar justificativa e motivo, por escrito, de que mantém interesse na realização do serviço;

3.1.2.3. comprovar que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE e que a prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2.4. comprovar que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação e não possui nenhuma pendência, de qualquer natureza, em instrumentos de contratação com a CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.820.970,10 (um milhão, oitocentos e vinte mil novecentos e setenta reais e dez centavos).

4.2. No valor acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias

diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, fiscais e comerciais incidentes, taxa de contratação, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a prestação de serviços estabelecida no Edital da Chamada Pública a que se vincula este contrato.

4.3. O pagamento do valor da contratação acima mencionado dependerá, exclusivamente, dos quantitativos de serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE após análise da área técnica competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento-Programa da CONTRATANTE, conforme a Meta 9.1 - Famílias Beneficiadas com Serviços de Ater, prevista no Contrato de Gestão celebrado entre a Anater e o MDA.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), executados pela CONTRATADA, será efetuado mediante a comprovação do cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho, por meio de documentos comprobatórios inseridos no Sistema de Gestão de Ater (SGA) e a emissão da nota fiscal correspondente à execução dos serviços.

6.2. O pagamento das atividades aprovadas pela CONTRATANTE poderá ocorrer em prazo diferente ao estabelecido no Plano de Trabalho quando a CONTRATANTE entender que a antecipação do pagamento fomentará a efetividade da prestação dos serviços contratados junto aos beneficiários (as), não podendo ultrapassar o montante previsto no Plano de Trabalho e neste instrumento.

6.3. Na hipótese de ocorrer a antecipação de pagamento como previsto no item 6.2 deste instrumento, os respectivos ajustes no Plano de Trabalho devem ser realizados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, previamente ao pagamento, vedada a alteração do objeto.

6.4. A CONTRATANTE poderá antecipar até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato para que a CONTRATADA inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, desde que:

6.4.1. A CONTRATADA solicite, por intermédio de ofício acompanhado de planilha contendo o detalhamento dos serviços que serão executados, incluindo os valores e as datas de execução, demonstrando a proporcionalidade quanto ao total de atividades previstas no Plano de Trabalho que pleiteia receber;

6.4.1.1. A planilha apresentada pela CONTRATADA deverá demonstrar a prestação de contas do valor adiantado, debitado nas 3 parcelas de pagamento subsequentes ao adiantamento, sendo 30% na 1ª e 2ª parcela, e 40% na 3ª parcela.

6.4.2. A proposta seja aprovada pela CONTRATANTE após análise da área técnica e aprovação da Diretoria Executiva da Anater; e

6.4.3. A CONTRATADA esteja adimplente na execução de contratos firmados com a CONTRATANTE.

6.5. O pagamento dos demais valores destinados à execução do objeto, na forma especificada no Plano de Trabalho, está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

6.5.1. Comprovação da execução das metas previstas na planilha da antecipação de até 20% recebido pela CONTRATADA por intermédio da inserção dos documentos comprobatórios no SGA, ou por outro meio definido pela CONTRATANTE;

6.5.2. Comprovação, pela CONTRATADA, da execução das metas físicas relativas à parcela a receber por meio do relatório de resultados de Ater no SGA, contendo a assinatura dos beneficiários e a assinatura dos extensionistas ou utilização de recursos tecnológicos de identificação facial ou QR CODE, quando disponibilizados pela CONTRATANTE;

6.5.3. Análise e ateste do setor responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços prestados, comunicando à CONTRATADA a existência de glosa do objeto para que a nota fiscal seja emitida no valor exato a receber; e

6.5.4. Emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, no valor indicado pela CONTRATANTE contendo o número do contrato, o objeto contratual, o número da meta e o nome da atividade com o respectivo quantitativo, acompanhada, obrigatoriamente, das certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, as quais serão objeto de avaliação de conformidade pela CONTRATANTE, visando comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Na hipótese de eventual falha ou indisponibilidade do SGA, a CONTRATADA fica obrigada a enviar os documentos comprobatórios da execução dos serviços por meio físico, via Correios, ou por outro meio definido pela CONTRATANTE.

6.7. Na constatação de quaisquer incorreções na nota fiscal ou nos documentos relativos à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, ou circunstâncias que impeçam a liquidação do pagamento, deverá a CONTRATANTE suspender o pagamento e notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regularizar a situação identificada.

6.8. A suspensão citada no item 6.7 não acarreta qualquer ônus à CONTRATANTE, cabendo a esta, após o ateste da área técnica, realizar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de comprovação da regularização da situação identificada, efetuando a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Não havendo a regularização, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA que a não regularização, no prazo adicional de 5 (cinco) dias, ensejará a rescisão contratual do instrumento.

6.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados conforme definido no Edital de Chamada Pública nº 003/2024 e de acordo com as descrições contidas no Plano de Trabalho pactuado entre as partes e que integra este contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados por meta e atividade, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e da comprovação da execução das respectivas metas, consoante previsto na

Cláusula Sexta deste instrumento e no Plano de Trabalho.

7.3. Eventuais substituições de beneficiários (as) durante a execução do contrato está condicionada à autorização da CONTRATANTE mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada das justificativas e da comprovação de que as atividades aprovadas para cada beneficiária serão executadas dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

7.4. As atividades com os(as) beneficiários(as) substituídas não ensejarão custos adicionais à CONTRATANTE.

7.5. A inclusão de novos (as) beneficiários (as) poderá ocorrer até o 4º mês de execução do projeto, salvo determinação contrária da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA elaborar, para cada nova família beneficiária, o cadastro e o planejamento das ações individuais destinando o restante das atividades não executadas com a família beneficiária desistente.

7.6. Deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE quaisquer desistências ou outro fato que impossibilite a continuidade do atendimento aos beneficiários cadastrados ao longo do projeto.

7.7. A comunicação de desistência da beneficiária deverá ser comprovada pelo envio do Formulário de Desistência do Beneficiário assinado por um dos responsáveis da Unidade de Produção.

7.8. Na ocorrência de mudança de local de residência ou não localização do beneficiário, a CONTRATADA deverá emitir o Formulário de Desistência do Beneficiário, juntamente com a assinatura de 2 (duas) testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote do beneficiário em questão.

7.9. A CONTRATADA não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da família desistente em favor de outras famílias beneficiárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o edital com seus anexos;

8.1.2. Designar empregado (a) da Anater como Gestor(a) de Contrato para supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

8.1.3. Realizar supervisão, acompanhamento e avaliação da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e documentos inseridos no SGA, e também a partir de monitoramento *in loco* nas localidades beneficiadas, diretamente ou por intermédio de entes contratados para este fim;

8.1.4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação das metas, atividades e documentos comprobatórios inseridos no SGA, consoante previsto na Cláusula Sexta deste instrumento e no Plano de Trabalho;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Plano de Trabalho;

8.1.6. Analisar e se manifestar sobre as solicitações e/ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATADA relacionados à execução do contrato, os quais

devem conter, de forma clara e concisa, a formulação do pedido da CONTRATADA, com a exposição dos fatos e de seus fundamentos vinculados à execução do instrumento;

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, estabelecendo prazo, para regularização de quaisquer inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços contratados;

8.1.8. Notificar a CONTRATADA caso as inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas, com prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias para regularização, sob pena de rescisão contratual;

8.1.9. Reter, nas situações em que esteja figurando como solidária ou subsidiária em ações de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias e demais ações e/ou indenizações, os valores correspondentes às condenações da CONTRATADA, deduzindo-os dos valores a receber pela CONTRATADA no respectivo contrato, quando a CONTRATANTE receber citação ou intimação judicial ou extrajudicial; e

8.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e proceder às ações administrativas necessárias à exigência de restituição de recursos financeiros recebidos irregularmente.

8.1.11. Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir as responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das regras constantes do edital de chamada pública vinculado a estes contratos, assim como as obrigações e despesas decorrentes dos recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;

8.2.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e qualidade em suas atividades;

8.2.3. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como utilizar os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

8.2.4. Manter durante a execução e vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, incluindo o credenciamento ativo na Anater;

8.2.5. Selecionar as famílias beneficiárias deste contrato, conforme os critérios de atendimento previstos pela CONTRATANTE no Edital de Chamada Pública;

8.2.6. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;

8.2.7. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;

8.2.8. Manter a estrutura mínima exigida no Edital de Chamada Pública, necessária ao atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da

equipe técnica na base de trabalho;

8.2.9. Propiciar todos os meios para a realização do curso de formação de extensionistas a ser ministrado pela CONTRATANTE nos termos do Edital da Chamada Pública;

8.2.10. Designar representante para acompanhar a execução total do contrato, o qual será responsável por verificar quaisquer ocorrências que comprometam a regularidade da execução, comunicando o fato à CONTRATANTE por meio de relatório circunstanciado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.2.11. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Anater e do Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto deste contrato;

8.2.12. Solicitar o aporte de até 20% dos recursos contratuais para início dos serviços contratados, na forma disposta no art. 53 do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater e Item 6.4 da Cláusula Sexta deste contrato;

8.2.13. Incluir regularmente no SGA as informações e documentos exigidos pela CONTRATANTE;

8.2.14. Solicitar o pagamento dos demais valores destinados à execução do objeto, na forma especificada no Plano de Trabalho, atendendo aos requisitos estabelecidos na Cláusula Sexta deste contrato para que os pagamentos dos valores contratados sejam autorizados pela CONTRATANTE;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

8.2.16. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução das ações de Ater, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento e pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

8.2.17. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, submetendo previamente à CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de técnicos (as), arcando com todas as despesas necessárias à formação do novo técnico (a), observando as diretrizes, metodologias e normas exigidas pela CONTRATANTE;

8.2.18. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de conduta de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONTRATANTE ou de empregados que atue na gestão do contrato;

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze)

anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.2.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 9.2.21 acima, no prazo fixado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, necessários à execução integral do objeto da contratação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE quanto à inadimplência da CONTRATADA em relação aos referidos pagamentos;

8.2.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato, garantindo-lhes livre acesso a todas as etapas do processo de execução dos serviços de Ater quando a CONTRATANTE realizar acompanhamento, supervisão ou monitoramento *in loco*, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.2.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.26. Paralisar, quando houver determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.27. Restituir recursos financeiros, dentro do prazo estipulado na notificação da CONTRATANTE, nas situações em que for apurado e identificado recebimentos que contêm irregularidades e/ou falta de comprovação dos serviços executados;

8.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.29. Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução da prestação de serviços de Ater, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

8.2.30. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa à execução deste contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de término da vigência do contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser alterados em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante proposta fundamentada da CONTRATADA, apresentada à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

9.2. A análise da solicitação de alteração deverá ser efetuada pela CONTRATANTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

9.3. O valor do contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, desde que compatível com os ajustes do plano de trabalho aprovados pela Diretoria Executiva da ANATER.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

10.2. A execução do objeto do contrato será acompanhada pela CONTRATANTE por intermédio de ações de supervisão, acompanhamento e avaliação da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e documentos inseridos no SGA, de monitoramento *in loco* nas localidades beneficiadas e na sede da CONTRATADA, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias, objetivando a gestão adequada e regular das ações contratadas.

10.3. Para o exercício das ações de supervisão, acompanhamento e avaliação do cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATANTE designará o (a) gestor (a) do contrato, responsável pela gestão do instrumento e pela emissão de documentos e/ou relatórios técnicos sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato, sempre que necessário.

10.4. As visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento das ações de Ater serão realizadas pela CONTRATANTE, nas hipóteses em que esta for considerada necessária e/ou essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.

10.5. Sempre que houver o monitoramento *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório técnico, que será registrado no SGA e enviado à CONTRATADA para conhecimento, envio de esclarecimentos e/ou adoção de providências, quando houver.

10.6. O monitoramento *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

11.1. Todas as solicitações, comunicações e notificações serão por escrito e deverão ser encaminhadas para os endereços informados neste contrato e no correio eletrônico cadastrado no SGA.

11.2. As comunicações e notificações serão consideradas realizadas quando:

11.2.1. Entregues por correio eletrônico indicado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

11.2.2. Entregues pessoalmente para a parte contrária, com protocolo de recebimento; e

11.2.3. Enviadas pelo correio com aviso de recebimento.

11.3. A alteração de endereço físico ou correio eletrônico deve ser comunicada imediatamente, sob pena de serem consideradas como recebidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração contratual a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

12.1.2. Causar grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo em razão da inexecução parcial do contrato;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.4. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE durante a execução do contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 13.1 e seus subitens desta cláusula ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

12.2.1. Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela CONTRATADA na execução do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

12.2.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público no âmbito da Anater e impedimento de celebrar contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.7 acima, se forem verificadas irregularidades na contratação, na execução ou no término do contrato e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Anater ou para o interesse público;

12.3. Multa:

(1) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(a) O atraso superior a sessenta dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4. Descredenciamento junto à Anater, nos termos do Manual de Credenciamento de Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da Anater, ou normativa que venha a substituí-lo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo,

que prevê o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.7. A suspensão do credenciamento junto a Anater não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e da regularidade da execução e dos prazos contratados;

13.1.2. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço de Ater nos prazos estipulados;

13.1.3. Execução das metas previstas no Plano de Trabalho abaixo de 20% (vinte por cento) do que foi contratada para o período;

13.1.4. Paralisação do serviço de Ater sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.1.5. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela CONTRATANTE no acompanhamento, supervisão e monitoramento da execução do contrato;

13.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA por mais de 2 (duas) notificações sem regularização da situação identificada;

13.1.7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

13.1.8. Descredenciamento da CONTRATADA ou ausência de renovação do credenciamento junto à Anater;

13.1.9. Instauração de insolvência civil;

13.1.10. Dissolução da sociedade;

13.1.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;

13.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

13.1.14. Ausência de atendimento pela CONTRATADA das condições

informadas pela CONTRATANTE para a formalização de eventual termo aditivo.

13.2. A rescisão contratual é a possibilidade das partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e poderá ser:

13.2.1. Amigável: por meio de acordo entre as partes, devendo ser solicitada pela CONTRATADA ou comunicada pela CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para assinatura do termo de rescisão;

13.2.2. Unilateral: por força das hipóteses escritas no item 14.1 desta cláusula; e

13.2.3. Judicial: de acordo com os termos da legislação ou da decisão judicial.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais cumpridos total ou parcialmente;

13.4.2. Relação dos pagamentos efetuados e os ainda devidos; e

13.4.3. Quitação de quaisquer valores devidos à CONTRATANTE, incluindo indenizações e multas devidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto editalício à Pessoa Jurídica, inclusive para sociedades unipessoais;

14.1.2. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

14.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e

14.1.4. Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato será extinto por:

15.1.1. Advento da vigência final, sem que os partícipes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo, e independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pactuadas;

15.1.2. Consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

15.1.3. Denúncia de qualquer um dos Partícipes que não tiver mais interesse na manutenção do contrato, com comunicação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias;

15.1.4. Rescisão unilateral da CONTRATANTE pelo descumprimento injustificado das cláusulas contratuais ou pelos motivos especificados na Cláusula Décima Quarta deste instrumento; e

15.1.5. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de serviços de Ater prestados;

15.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e

vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da notificação de abertura do processo.

15.4. Outras situações relativas à extinção do contrato não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins de execução deste contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), ou normativo que venha a substituí-la, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

16.2. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

16.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento, para que este possa adotar as medidas de proteção apropriadas em relação às informações confidenciais.

16.4. A CONTRATADA poderá ser notificada a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis em relação a tal descumprimento.

16.5. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprove documentalmente que: (i) já eram de seu conhecimento à época da formalização do contrato; (ii) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; e, (iii) seja requerido por ordem judicial.

16.6. Caso a CONTRATADA seja solicitado a revelar, por meio de questionamentos, interrogatórios, solicitação de informações ou documentos, investigação civil ou qualquer tipo de requerimento judicial, a totalidade ou parte das informações confidenciais recebidas, deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, para que possa adotar as medidas de proteção apropriadas em relação às informações confidenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente contrato poderão ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes por intermédio de conciliação ou solução administrativa em que as partes se comprometem e se obriga a envidar seus melhores esforços no sentido de resolver administrativamente quaisquer questões, pendências ou controvérsias havidas em decorrência do presente instrumento, prevalecendo para todos os fins e efeitos de direito suas reais intenções, com a participação do encarregado de assessoramento jurídico da

CONTRATANTE, assegurada a prerrogativa da CONTRATADA de se fazer representar por advogado.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato o Foro da Circunscrição Permanente de Brasília-DF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia do presente contrato ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da assinatura do instrumento.

18.2. Caberá à CONTRATANTE, em observância à Lei de Acesso à Informação - LAI, publicar o presente contrato e seu respectivo plano de trabalho, em igual prazo, em seu sítio na internet para garantir o direito de acesso à informação

19. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater ou normativo que venha a substituí-lo, pelo Código Civil de forma subsidiária, ou por deliberação da Diretoria Executiva da Anater.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, sendo devidamente firmados pelos contratantes.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA

Presidente Substituta e Diretora Técnica
da Anater

ROSALI DO SOCORRO GURGEL RIOS

Representante da GR

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Diretor Administrativo e Financeiro da
Anater



Documento assinado eletronicamente por **ROSALI DO SOCORRO GURGEL RIOS, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica e Presidente Substituta da Anater**, em 07/03/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 07/03/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

verificador **40910552** e o código CRC **4B025D09**.

Referência: Processo nº 21490.000194/2025-13

SEI nº 40910552